

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2018

O Município de Tubarão/SC, CNPJ 82.928.656/0001-33, através do Prefeito, Sr. Joares Carlos Ponticelli, torna público o presente Edital e faz saber que, em virtude do evento “**Aniversário 148 anos de Tubarão**”, a ocorrer nos dias 19 à 27 de maio de 2018, serão recebidas propostas para a instalação de “Food Trucks”, objetivando o fornecimento de serviços de alimentação e de bebidas, nos termos a seguir estabelecidos:

OBJETO DO CHAMAMENTO

O presente edital se presta ao chamamento de empresa interessada na prestação de serviços de alimentação variada e bebidas, que contenha ao menos cinco automóveis adaptados à modalidade “Food Truck”, com produtos de qualidade e preço justo, os quais funcionarão nos seguintes dias e horários:

- **Local: Arena Multiuso Estener Soratto da Silva**, Rua Manaus, 172 - Vila Moema, Tubarão – SC.

- Período de prestação dos serviços: de 19 à 27/05/18

- Montagem dos equipamentos: dia 18/05 das 8 às 17hs (obrigatório)

- Horário de atendimento ao público

1. **dia 19/05 – das 18:00h as 23:00h**

2. **dia 20/05 – das 10:00h até 23:00h**

3. **dia 21 à 25 – das 18:00h até as 23:00h**

4. **dia 26 e 27 – das 10h até as 23:00h**

5. **Desmontagem : dia 28 Até às 12h.**

Tais serviços se fazem necessários em virtude do grande fluxo de pessoas que se espera participar do evento “**Aniversário 148 anos de Tubarão**”. Deste modo, possui-se o propósito de a elas oferecer bem estar e comodidade, com alimentação de qualidade em local de apropriado e confortável.

1. DO OBJETIVO

1.1. O edital tem por objetivo selecionar empresa interessada na prestação de serviços de alimentação variada e bebidas, que contenha ao menos cinco automóveis adaptados à modalidade “Food Truck”, com produtos de qualidade e preço justo.

1.2. Público Alvo

O público alvo serão todos os participantes do evento “**Aniversário 148 anos de Tubarão**”.

1.3. Perfil dos interessados na prestação dos serviços

O evento está aberto ao público em geral, ressalvadas eventuais exigências técnicas contidas no presente edital de chamamento.

1.4. Número de vagas

Será disponibilizada uma vaga para interessados, sendo que este deverá conter ao menos cinco automóveis adaptados à modalidade “Foodk Truck”, bem como diversas variedades de alimentos e bebidas, com qualidade e preço justo.

2. DOS INSUMOS E DA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

2.1. Insumos de natureza do edital (requisitos mínimos):

- Produtos nos Food Trucks:

** Comidas*

** Produção e venda de produtos alimentícios.*

** Bebidas*

Poderão ser vendidas somente em embalagens descartáveis:

Água sem gás; Água com gás; Suco; Refrigerante, cerveja

2.2. Higiene e Segurança:

As equipes de trabalho deverão estar devidamente uniformizadas, usando toucas de proteção e equipamentos de EPI's (calçados, luvas, óculos – quando necessários) durante todo o período e permanência no evento.

Ademais, deverão praticar ações/atividades com higiene e de acordo com as Boas Práticas de Higiene e Manipulação dos Alimentos, durante todo o período e permanência no evento, conforme a “Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação – Anvisa”, passível de leitura no link a seguir:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/389979/Cartilha+Boas+Pr%C3%A1ticas+para+Servi%C3%A7os+de+Alimenta%C3%A7%C3%A3o/d8671f20-2dfc-4071-b516-d59598701af0>

Ainda, os participantes deverão verificar previamente as regras vigentes de segurança e vigilância sanitárias.

2.3. Colaboradores:

Os interessados selecionados deverão manter colaboradores em número suficiente para garantir o atendimento ao público, durante todos os horários de funcionamento do evento.

2.4. Adequação do ambiente:

A adequação do evento será de responsabilidade da organização do evento “**Aniversário 148 anos de Tubarão**”,

Os FoodTrucks deverão fazer uso de materiais de alta qualidade, de utensílios e de matéria prima de igual qualidade, sendo estes itens, portanto, de responsabilidade dos selecionados.

3. Do requerimento e da documentação

3.1 As inscrições serão gratuitas e ocorrerão No Setor de Licitação rua Felipe Schmidt, 108 – CEP 88701-180.

3.2. O período de inscrições será de 09 à 11 de maio;

3.3. As inscrições se efetivarão com:

- a) Ficha de inscrição totalmente preenchida, inclusive com telefone para contato, juntando a cópia do documento de identidade do responsável, anexo I;**

b) Formulário descrevendo a atividade do Food Truck, anexo II.

3.4. É obrigatório apresentação da licença de funcionamento e alvará sanitário.

Sendo que para obter a licença de funcionamento deverão ser apresentados os documentos presente: DECRETO Nº 3336, DE 29 DE MAIO DE 2015

Art. 2º Para obter a licença de funcionamento, a empresa interessada deverá apresentar ao Poder Público, a seguinte documentação:

I - cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou requerimento de firma individual, registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

II - sendo a empresa constituída sob a modalidade de sociedade anônima, cooperativa, associação, além de outras, cuja legislação exige como documento constitutivo o estatuto social, cópia autenticada da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria;

III - comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

IV - comprovação de inscrição estadual na Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina;

V - certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, do estabelecimento, para comprovar o funcionamento regular da empresa;

VI - certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, da empresa e seus representantes legais, comprovando a regularidade fiscal;

VII - comprovante de compra, produção e origem de bens, serviços e produtos a serem comercializados;

VIII - o valor da taxa para a concessão da licença requerida será o previsto na Lei Complementar nº 1, de 27 de dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal.

Deverão ser solicitadas na Central do cidadão.

4. DAS DESPESAS

4.1. As despesas de insumos, de mão de obra, bem como os materiais de consumo relacionados à execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva dos selecionados.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1. Garantir-se-á aos selecionados o direito de comercialização de seus produtos, ficando, todavia, vetada a produção de alimentos que produzam fumaça ou forte odor;

5.2. Garante-se aos selecionados a possibilidade de conhecer previamente o espaço onde ocorrerão as atividades, antes da entrega da proposta.

5.3. A colocação da logomarca e nome fantasia ficam restritos ao equipamento “Food Truck”.

5.4. Será oferecido aos selecionados:

(I) Energia Elétrica: Serão disponibilizado gerador, atendendo à necessidade de cada participante.

(II) Segurança no local, a ser fornecida a partir de uma hora antes do início oficial do evento, até uma hora após o término oficial do evento.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. As empresas selecionadas deverão apresentar-se para seu preparo prévio para bom atendimento no dia 18 de maio de 2018, das 08 às 17hs, devendo retirar seu equipamento do referido espaço no dia 28 de maio de 2018, no máximo até às 12 horas.

7. DO DESCARTE DOS RESÍDUOS

7.1. Resíduos sólidos

O descarte dos resíduos sólidos (orgânicos) deverá ocorrer, no mínimo, **02** vezes por dia.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do presente chamamento o público em geral, ressalvadas eventuais exigências técnicas contidas no presente edital.

8.2. Os interessados apresentarão, no ato da inscrição, o alvará da Vigilância Sanitária.

8.3. Os interessados apresentarão, no ato da inscrição, a Licença de Funcionamento.

8.4. Uma vez selecionados, os participantes comprometem-se a realizar os seus trabalhos de acordo com a legislação em vigor e as normas contidas neste edital, bem como quaisquer outras normas expedidas pelo Município de Tubarão, obrigando-se, ainda, a ingressar e permanecer no local nos horários determinados, e a entregar o local de trabalho com a limpeza e adequação devidamente feitas.

9. DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES - As inscrições poderão ocorrer desde a data da publicação do presente edital até o dia 11 de maio de 2018, não prorrogáveis.

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. As inscrições deverão ser enviadas até o dia 11 de maio de 2018 (expediente das 13:00 às 19:00 horas), para o seguinte endereço:

ENTREGA E PROTOCOLO: Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, Tubarão/SC, Dpto. de Licitações, Tubarão/SC, até as 19:00 horas do dia 11 de maio de 2018.

10.2. O Município de Tubarão não se responsabilizará por inscrições não recebidas em razão de problemas particulares dos proponentes e protocolo fora da data limite.

10.3. A documentação deverá estar em envelope lacrado e devidamente identificado.

11. DO CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO

11.1. O critério de seleção da proposta obedecerá aos seguintes aspectos:

- a) Cardápio variado e criativo;
- b) Preços compatíveis ao mercado;
- c) Obediência a todas as regras presentes neste edital.

11.2. Seleção:

Será selecionada a proposta que tenha cumprido todos os requisitos mencionados neste edital, e que tenha a maior quantidade de variedades de alimentos, bem como maior quantidade de automóveis adaptados à modalidade “Food Truck”.

11.3. A decisão final sobre a escolha das propostas escolhidas terá o seu resultado publicado no Mural Público, bem como no site do Município.

12. DO TEMPO DE DURAÇÃO DO OBJETO

12.1. O termo de acordo para o presente objeto terá a duração referente ao período de 19 à 27 de maio 2018.

12.2. O participante selecionado deverá realizar seus trabalhos durante todo o período de duração do evento.

13. DOS DIREITOS AUTORAIS

13.1. Os participantes selecionados comprometem-se a assinar Termo de Renúncia a Direitos Autorais, por meio do qual renunciarão, em favor da Prefeitura Municipal de Tubarão, a todo e qualquer direito autoral sobre fotos, imagens e créditos de natureza autoral decorrentes do evento, sob pena de desclassificação.

14. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

14.1. Dos atos do **Município**, decorrentes deste chamamento caberá recurso, nos estritos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, o qual será endereçado e protocolado junto ao Setor de Licitações, situado na rua Felipe Schmidt, 108 – Centro, Tubarão SC

14.1.1. O prazo para interposição de recurso neste procedimento será de 3 (três) dias úteis, findo o qual as demais licitantes serão comunicadas de sua existência, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para eventual impugnação ao recurso, e, após, o **Município** terá até 5 (cinco) dias para manter ou reconsiderar sua decisão;

14.1.2. Uma vez tomada a decisão, o recurso será encaminhado à autoridade competente para homologar ou não essa decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

15.2. A interposição de eventuais impugnações ao edital deverá observar o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei 8666/93, devendo ser encaminhadas ao **Município** e protocolada junto ao Dpto de Compras, situado no endereço indicado no item 10.1.

15.2.1. Para efeitos de impugnação será considerada interessada toda e qualquer empresa que, tendo ou não retirado o edital, possua condições de atender o objeto licitado;

15.2.2. A impugnação interposta por interessados, nos termos da Lei Licitatória, deverá ser protocolada junto ao Setor de Compras, no endereço já indicado, em até 2 (dois) dias úteis antes da abertura dos requerimentos;

15.2.3. Não serão consideradas impugnações ou recursos encaminhadas por intermédio de fax ou através de e-mail, nem tampouco aquelas corretamente apresentadas mas recebidas intempestivamente ou em local distinto do supra indicado;

15.2.4. A interposição de impugnação por interessado, não a impedirá de participar do certame, possuindo efeito suspensivo, apenas no tocante aos atos que estejam diretamente relacionados à matéria impugnada.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93.

15.2. rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o Município, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O ato de inscrição implica a aceitação e concordância integral das normas especificadas neste Edital.

16.2. Todos os documentos e demais materiais enviados não serão devolvidos.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão nomeada pelo Município**, da que deverá interpretar as regras previstas neste chamamento e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

Tubarão, 08 de maio de 2018.

Joares Carlos Ponticelli

Prefeito

ANEXO I
DADOS PESSOAIS

| | | | | | |
|-----------------------------|--------------------------|----------------|--|--------------------------|--|
| NOME DA EMPRESA | | | | | |
| CPF | | | | | |
| RG | | EMISSOR | | UF | |
| DATA NASC. | / / | SEXO | <input type="checkbox"/> MASC <input type="checkbox"/> FEM | | |
| NATURALIDADE | | UF | | ESTADO CIVIL | |
| ENDEREÇO RESIDENCIAL | | | | | |
| BAIRRO | | | CIDADE | | |
| CEP | | | ESTADO | | |
| TELEFONE FIXO | <input type="checkbox"/> | | TEL. CELULAR | <input type="checkbox"/> | |
| E-MAIL | | | | | |

DADOS PROFISSIONAIS

| | | | | |
|----------------|--|------------|--------------------------|--|
| EMPRESA | | | | |
| CONTATO | | TEL | <input type="checkbox"/> | |
| CNPJ | | | | |

ANEXO II

FICHA DESCRITIVA

NOME: _____

ATIVIDADE DESENVOLVIDA: _____

MATERIAIS ANEXOS : _____

DESCRIÇÃO:

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE ACORDO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2018

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC, E A (NOME DA EMPRESA)

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de Tubarão/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.928.656/0001-33, sediado na Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, Tubarão/SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Joares Carlos Ponticelli, e de outro lado a empresa abaixo relacionada, representada por seu representante legal, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente **ACORDANTE**, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital de Chamamento Público nº 01/2018, nos autos do processo em epígrafe, resolvem firmar o presente Termo de acordo, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

EMPRESA XXX, CNPJ:XXX, ENDEREÇO:XXX, REPRESENTANTE

LEGAL:XXX, classificada em primeiro lugar na cota xx

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente acordo tem por objeto da execução dos serviços de alimentação variada e bebidas, que contenha ao menos cinco automóveis adaptados à modalidade “Food Truck”, com produtos de qualidade e preço justo .

DAS AÇÕES/OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. Para execução do objeto deste acordo as partes se obrigam:

I – MUNICÍPIO DE TUBARÃO”:

- a) Coordenar e operacionalizar o evento;
- b) Definir logística do evento, se for o caso;
- c) Definir peças promocionais;
- d) Divulgar o projeto;
- e) Obter as licenças junto as repartições competentes, necessárias à execução do projeto;
- f) Cumprir todas as obrigações deste termo.

II – DA ACORDANTE:

- a) Observar e cumprir as normas de participação.
- b) Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital que lhe é(são) pertinente(s).
- c) Cumprir todas as obrigações que lhe compete definidas no edital

DO PRAZO

Cláusula 3ª. O presente acordo terá vigência da data de sua assinatura até 28 de maio de 2018, ocorrendo a realização do projeto no período e horário constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2018.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 4ª. Recusa injustificada do interessado em assinar e aceitar o acordo, dentro do prazo estipulado, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração pelo período de até 2 anos, além de multa.

Cláusula 5ª. Em caso de descumprimento das condições contidas no Edital pelo participante selecionado, aplicar-se-á a penalidade prevista no Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais).

Cláusula 6ª. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração Pública rescinda unilateralmente o acordo e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

Cláusula 7ª. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

Cláusula 8ª. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a interessada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração;

Cláusula 9ª. Não sendo pagas as multas no prazo previsto no item anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 – Código Civil.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 10ª. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93.

Cláusula 11ª. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

Cláusula 12ª. O presente acordo poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do Município de Tubarão:

- a) Quando a ACORDANTE não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente contrato;
- b) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS

Cláusula 13ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face a eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 14ª. A ACORDANTE deverá adotar medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente o Município de Tubarão/SC ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo.

Cláusula 15ª. Para todas as questões pertinentes ao presente contrato, o foro será o da Comarca do Município de Jacareí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª. Não haverá o repasse de recursos públicos, sendo que todas as despesas de insumos, mão de obra, bem como materiais de consumo relacionados a execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da ACORDANTE.

Cláusula 17ª. A Acordante se responsabilizará por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista.

Clausula 18ª.. A acordante renuncia os direitos autorais em favor do Município de Tubarão, conforme definida no edital.

Cláusula 19ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência de Chamamento Público nº01/2018, regendo-se pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas posteriores alterações, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Tubarão/SC, (data)

Município de Tubarão/SC

Joares Carlos Ponticelli

Prefeito

Empresa

Representante legal

Testemunhas: